

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove ajustes técnicos na Lei Municipal nº 418/2025, com o objetivo de aprimorar sua redação, conferir maior segurança jurídica e harmonizar os dispositivos que tratam do rateio do Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV).

A proposta:

- Reorganiza e aperfeiçoa a redação do art. 3º, estabelecendo de forma clara os critérios de distribuição dos recursos do Componente de Qualidade;
- Regulamenta o pagamento do incentivo adicional anual com base na média de desempenho das equipes;
- Corrige e atualiza a redação do §1º do art. 4º, assegurando a participação do servidor/técnico responsável pelo sistema e-SUS e pelos sistemas de informação, considerando sua função essencial no monitoramento e consolidação dos indicadores que fundamentam o repasse financeiro federal.

A medida visa evitar interpretações divergentes e garantir coerência normativa interna, mantendo o pagamento integralmente condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde, não gerando impacto financeiro adicional ao erário municipal.

Trata-se de aperfeiçoamento técnico-legislativo que fortalece a política municipal de valorização por desempenho e contribui para a melhoria contínua dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.



**RIACHO DE
SANTANA**
PREFEITURA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para
aprovação da matéria.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,
25 DE FEVEREIRO DE 2026.



Documento assinado digitalmente

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Data: 27/02/2026 09:10:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Riacho de Santana/RN, em 25 de fevereiro de 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
418/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 418/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde – APS fica condicionado ao efetivo repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Riacho de Santana/RN, observados os indicadores e metas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo os valores distribuídos da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do valor global recebido serão destinados à reestruturação, reaparelhamento, custeio e manutenção das unidades de saúde do Município;

II – 70% (setenta por cento) do valor global serão rateados, a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), entre:

- a) os servidores integrantes das Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- b) os Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- c) o servidor ou técnico responsável pelo sistema e-SUS e demais sistemas de informação vinculados ao monitoramento dos indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O rateio previsto no inciso II será realizado em partes iguais entre os profissionais elegíveis, condicionado ao cumprimento das metas e indicadores definidos nesta Lei e nas normativas do Ministério da Saúde.

§2º O servidor ou técnico responsável pelo sistema e-SUS fará jus ao rateio correspondente a todas as equipes da Estratégia Saúde da Família, considerando que

executa atividades de alimentação, monitoramento e consolidação dos dados para todas as equipes.

§3º Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, condicionado à data do repasse financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, o pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única.

§4º Ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana/RN, o pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados obtidos ao longo do ano, devendo o valor ser destinado integralmente aos integrantes das equipes que estavam ativos no respectivo período, rateado na mesma proporção entre os profissionais de saúde, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo.”

Art. 2º O §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 418/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§1º Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV) os profissionais que não compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), por não serem responsáveis pelo cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ressalvado o servidor ou técnico responsável pelo sistema e-SUS e pelos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 418/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de janeiro de 2026.”

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,
25 DE FEVEREIRO DE 2026.



**RIACHO DE
SANTANA**
PREFEITURA



Documento assinado digitalmente

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Data: 27/02/2026 09:11:07-0300

Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL